



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 020/93, DE 26 DE ABRIL DE 1.993.

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS ESTABELECIMENTOS RURAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, criado pela Lei nº 015/93, de 29 de março de 1.993, de caráter rotativo, reger-se-á pelo presente Regimento e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, terá por finalidade possibilitar o financiamento aos pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida do trabalhador.

Parágrafo único - serão passíveis de apoio financeiro-básico e/ou complementar todas as necessidades dos pequenos estabelecimentos rurais, e entre outras:

- 1 - a construção de armazéns individuais e secadores artesanais de grãos;
- 2 - correção e conservação do solo;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

- 3 - construções rurais (estábulos, pocilgas, aviários, estrumeiras, etc.);
- 4 - aquisição de equipamentos para irrigação e drenagem de pequenas-áreas;
- 5 - compra de maquinários, implementos e equipamentos para pequenos-estabelecimentos rurais;
- 6 - financiamento global da propriedade;
- 7 - construção de poços e açudes para irrigação e criação de peixes;
- 8 - melhoria da habitação;
- 9 - aquisição de reprodutores e matrizes;
- 10- sementes e mudas certificadas;
- 11- pastagem e silagem para gado leiteiro;
- 12- reflorestamento de pequenas áreas;
- 13- armazéns comunitários;
- 14- animais de tração;
- 15- agroindústrias;
- 16- eletrificação rural;
- 17- telefonia rural.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 3) - O Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, será constituído com recursos previstos no art. 4º da Lei Municipal nº 015/93, de 29 de março de 1.993.

Art. 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 5º - No último trimestre de cada ano, serão compostos os recursos do Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais para o próximo exercício, com base

Handwritten signature or initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

na estimativa de receita e despesa, a partir da qual será elaborado um plano de aplicação, aprovado pelo Conselho de Administração, e que especificará as metas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 6º - Todos os recursos que compõem a receita do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais deverão obrigatoriamente ser utilizados nos programas de que trata o Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, entre os diversos programas que buscarem o seu apoio financeiro, será feita pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe do Departamento da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, após parecer-expresso do Conselho de Administração, através de análise e deliberação sobre propostas, onde constarão, além de outros esclarecimentos sobre cada programa, a forma de apoio buscada e o montante de recursos necessários.

Art. 8º - O apoio financeiro poderá ser:

I - na forma de cobertura das eventuais diferenças entre a evolução dos compromissos de financiamentos normais de crédito rural e aqueles oriundos da sistemática de pagamento em produto ou equivalente a produto, em interveniência a operações firmadas diretamente pelos produtores rurais e suas organizações com agentes financeiros;

II - na forma de apoio às necessidades de financiamento das pequenas propriedades e suas organizações associativas, seja na sistemática de pagamento em produto ou equivalente a produto.

Art. 9º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

dos Pequenos Estabelecimentos Rurais terá como órgão máximo o Conselho de Administração, com função normativa e deliberativa com a composição definida por Lei própria.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1 - designar o Comitê Executivo;
- 2 - aprovar a proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais;
- 3 - aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, considerando as diferentes propostas de programas a ele submetidas em busca de apoio financeiro;
- 4 - deliberar sobre novas propostas de programas, submetidas ao Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos - Estabelecimentos Rurais, em busca de apoio financeiro;
- 5 - manter acompanhamento permanente sobre o desenvolvimento das ações do Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, junto a seu Comitê Executivo, nos aspectos técnicos, financeiros e contábeis.
- 6 - deliberar sobre o montante de recursos a ser destinado a cada uma das formas de apoio financeiro a programas;
- 7 - deliberar sobre eventuais modificações nas condições de apoio financeiro a programas;
- 8 - proceder e encaminhar a prestação de contas da gestão financeira do Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, Câmara de Vereadores, Secretaria Municipal da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, ou quando for o caso, ao Tribunal de Contas da União, na forma da Lei e dos regulamentos específicos.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais contará com um comitê Executivo designado pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Compete ao Comitê Executivo:

- 1 - executar as atividades referentes ao Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Ru -

R. H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

rais, nos seus aspectos técnicos, administrativos e financeiro-contábil, como forma de Administração;

2 - efetuar análises prévias das propostas de programas-passíveis de Apoio financeiro pelo Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, encaminhando-as na forma de parecer técnico, para deliberação do Conselho de Administração;

3 - efetuar as análises de enquadramento das solicitações de produtores rurais e suas organizações, delegando esta atribuição se necessário;

4 - participar da elaboração da proposta orçamentária - anual do Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais;

5 - dar encaminhamento às deliberações de recursos para apoio financeiro às solicitações aprovadas em análise;

6 - realizar a contabilidade do Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais e organizar e pedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes e outras demonstrações de resultado;

7 - manter e acompanhar junto aos agentes financeiros a Conta Fundo Municipal de apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, que centralizará toda a sua movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

DOS RESSARCIMENTOS DOS RECURSOS

Art. 14 - Ao se estabelecer o controle de financiamento - entre o agente financeiro e o contratado, o ressarcimento será efetuado da seguinte forma:

I - conversão do valor financiado de origem agropecuária, como forma de estabelecer o montante a ser pago nas parcelas - anuais e sucessivas; a base de conversão será tomada a partir do preço mínimo do produto de referência na época do contrato, estabelecido pelo Governo Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

II - no ressarcimento, o contratado poderá optar pelo pagamento em produto ou na conversão do produto em moeda corrente - com base no número de sacas, quilos ou qualquer outra unidade de medida conforme o estabelecido em contrato;

III - o(s) produto(s) de origem agropecuária depositado(s) pelo contratante em unidades armazenadoras definidas na assinatura do Termo de Compromisso;


IV - na forma de pagamento, em equivalente a produto, os valores correspondentes deverão ser pagos ao agente financeiro.

Art. 15 - Nos casos omissos o Conselho de Administração estabelecerá as normas pertinentes.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

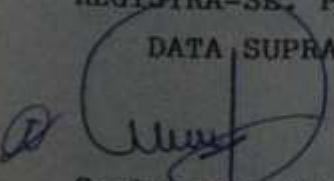
Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos -
26 de abril de 1.993.


Prof.º. JOEL JOAO CARINI
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. Adm.